

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 7/2025

Diamantina, 07 de maio de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ADALBERTO CORDEIRO CAMPOS.	CPF/CNPJ: 050.174.216-61	
Endereço: RUA DAS AZALEIAS, 233.	Bairro: BOUGANVILLE	
Município: CAPELINHA.	UF: MG.	CEP: 39.680-000
Telefone: (33) 9 8807-9147	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIBEIRÃO DOS FRANCISCOS.	Área Total (ha): 11,8506.	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse - 98655240	Município/UF: CAPELINHA/MG.	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 763.528	Y: 8.034.537

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-3335.6DD8.C3D4.41B1.81F8.0279.8124.4885

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	9,2277	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	9,2277	ha.	23K	763.528	8.034.537

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-2	9,2277

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	9,2277

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	527,2912	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/10/2024.

Data da vistoria: 17/02/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 26/02/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 29/04/2025.

Data de emissão do parecer único: 16/05/2025.

### 2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 9,2277 hectares no imóvel denominado Fazenda Ribeirão dos Franciscos, no município de Capelinha/MG.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão dos Franciscos (98655240) no município de Capelinha, com área total de 11,8506 hectares (0,30 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura e seu enquadramento no processo em tela é não passível de licenciamento ambiental:

Silvicultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P **Geral: P**

**Porte: 200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno**

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande”

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Mata Atlântica.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-33356DD8C3D441B181F8027981244885.

- Área total: 11,85 ha.

- Área de reserva legal: 2,40 ha.

- Área de preservação permanente: 0,14 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,04 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,40 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 2,40 ha.

- Número do documento: MG-3112307-33356DD8C3D441B181F8027981244885.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2025-017988. Dessa forma, aprova-se a localização da Reserva Legal.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2).

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 9,2277 hectares para fins de implantação da atividade de silvicultura.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (112261550) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.

O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243362367.

##### **4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:**

A solicitação em questão visa obter Autorização para Intervenção Ambiental convencional em uma área de 9,2277 hectares, com o propósito de estabelecer atividades de silvicultura no terreno. A introdução de culturas assume uma importância significativa na geração de renda em pequenas propriedades, essencial para a manutenção das famílias no meio rural e para mitigar o êxodo para áreas urbanas. Isso justifica a necessidade de expandir as áreas disponíveis para plantio na propriedade, desde que tais áreas sejam passíveis de intervenção e aprovação ambiental.

A área sujeita à intervenção ambiental apresenta uma vegetação caracterizada como Mata Atlântica Floresta Estacional Semidecidual. A extensão total da área para a qual a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) está sendo solicitada corresponde a 9,2277 hectares.

A bacia do rio Jequitinhonha abrange uma variedade de climas, que vão desde semiárido até úmido, com índices pluviométricos anuais oscilando entre 600 e mais de 1.600 mm.

De acordo com a consulta realizada à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a propriedade em questão é classificada como C2 – Subúmido em relação ao índice de umidade.

Com base nos dados fornecidos pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), podemos inferir que o solo na propriedade, e por conseguinte, na área de intervenção, é classificado como LVAd10 - Latossolo vermelho-amarelo distrófico e CXbd2 - Cambissolo háplico Tb distrófico.

O município de Capelinha, localizado no estado de Minas Gerais, Brasil, possui uma hidrografia caracterizada por diversos pequenos cursos d'água, córregos e riachos que desempenham um papel fundamental na formação da bacia hidrográfica local. A rede de drenagem do município é composta basicamente pelos rios Itamaramdiba e Araçuaí.

A técnica a ser usada será o de corte raso com destoca, e todo o material lenhoso resultante da intervenção será reaproveitado na própria propriedade ou incorporado ao solo. A derrubada das árvores e a limpeza da área serão conduzidas utilizando tratores. Essas atividades serão realizadas após a aprovação do órgão responsável, e a implementação da atividade autorizada ocorrerá assim que possível. A decisão de adotar essa metodologia se deve ao tamanho da intervenção planejada e à intenção de minimizar os impactos ambientais resultantes. O reaproveitamento do material lenhoso e a incorporação ao solo visam promover uma abordagem sustentável, enquanto o uso de tratores para derrubada e limpeza busca otimizar a eficiência e reduzir o tempo de execução do projeto.

## 4.2. Cronograma de execução

Atividades	1-3º mês	4º mês	5º mês	6-8º mês	9º mês
Obtenção da AIA	X				
Quebra e derrubada da vegetação		X	X		
Incorporação, limpeza, transporte e destinação do material lenhoso		X	X		
Preparo e correção do solo				X	
Implantação da atividade					X

O cronograma de execução, encontra-se na página 06 do PIA.

### - Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Carla Silva Santos

Formação: Engenheira Florestal

Registro no Conselho de Classe: 296784MG

Nº ART: MG20243362367

CTF/AIDA: 8014607

### - Inventário Florestal Quali-quantitativo

O inventário florestal foi realizado em junho de 2024.

Metodologia utilizada: Para obter informações representativas sobre as características da vegetação local, realizou-se o inventário florestal utilizando a metodologia de Amostragem Casual Simples (ACS). Para tal, foram lançadas 3 parcelas de 420 m<sup>2</sup> com dimensões de 20m x 21m de modo aleatório na área. Ressalta-se que para estimativas e cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas como a soma da volumetria estimada para a parte aérea, tocos e raízes.

A Amostragem Casual Simples foi adotada pois área apresenta uniformidade.

A intensidade amostral foi definida à medida que iam sendo lançadas parcelas e seus dados iam sendo processados, quando se atingiu o erro determinado, máximo de 10%, concluiu-se a amostragem.

O cálculo de volume pode ser alcançado por meio de equações especialmente testadas para apresentar os menores erros possíveis e que ao serem modeladas ajustam um resultado conhecido e confiável (por exemplo, dados de cubagem), relacionando-o a variáveis biométricas como DAP e, ou altura, as quais são variáveis relativamente fáceis de serem obtidas. As equações de volume, cujos modelos incluem como variável independente, DAP e a altura simultaneamente, são mais gerais podendo abranger distintos sítios.

As variáveis independentes empregadas no cálculo do volume foram o DAP (centímetros) e a altura total (HT, em metros). Esses dados alimentaram a equação para estimar o volume total com casca (VTCC, em m<sup>3</sup>) das árvores individuais. As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). A equação encontrada para este compartimento foi a equação geral ajustada para cálculo de volume de Floresta Estacional Semidecidual para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Equação Floresta Estacional Semidecidual:

$$\ln(VTCC) = \ln(VTcc) = -9,670393725 + 2,2943540086 * \ln(Dap) + 0,6058926967 * \ln(H) \quad R^2 = 98,15\%$$

Erro de amostragem relativo (%): 8,4901.

Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes:

Foi utilizado com referência o artigo “ESTOQUE VOLUMÉTRICO, DE BIOMASSA E DE CARBONO EM UMA FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM VIÇOSA, MINAS GERAIS”, onde o valor da biomassa de toco e raiz corresponde a 15,1% da biomassa total.

Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA:

- Estimativa do volume total da parte aérea: 458,1157 m<sup>3</sup>.

- Estimativa do volume total de toco e raiz: 69,1755 m<sup>3</sup>.

- **Estimativa do volume total (toco e raiz + parte aérea): 527,2912 m<sup>3</sup>.**

### **- Definição do estágio sucessional**

De acordo com a Resolução N° 392, de 25 de junho de 2007 que trata da “Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais”, em seu Artigo 1° inciso II entende-se por: Vegetação secundária, ou em regeneração aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

No artigo 2°, da resolução citada, estabelece que: “Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os artigos 2° e 4° da Lei n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:” No inciso II trata-se de Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista. Na alínea “a” refere ao estágio inicial em que determina o tipo de estratificação, a altura, o DAP médio, espécies indicadoras e característica da serapilheira. Pelo resultado obtido da frequência das espécies de acordo com a distribuição diamétrica, percebe-se que a maior concentração de indivíduos estão presentes nas classes diamétricas de menores diâmetros. De acordo com a resolução citada anteriormente para espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros enquadra-se em estágio inicial. Dessa forma, extraiu-se o DAP médio geral do inventário realizado e obteve-se o valor de 7,39 cm. As espécies amostradas apresentaram altura média de 5,00 metros. Na resolução N° 392/2007, para a altura no estágio inicial, define predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento com altura de até 5 (cinco) metros.

A serrapilheira constitui-se de matéria orgânica de origem vegetal e animal que é depositada sobre o solo, sob diferentes estágios de decomposição, representando assim, uma forma de entrada e posterior incremento da matéria orgânica do solo (BARBOSA e FARIA, 2006). Para as características da serapilheira (camada fina ou inexistente; camada média e camada espessa), neste estudo, a serapilheira caracteriza-se como camada fina e pouco decomposta. A presença de clareira e porte arbustivo de espécies nativas, mostra indicativo de vegetação secundária de regeneração, estágio inicial.

Sendo assim, a referida área para intervenção ambiental apresenta características de uma Floresta Estacional Semidecidual de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Ao analisar de forma geral os parâmetros de classificação, de acordo com a Resolução CONAMA n° 392/2007, conclui-se que, a área é CLASSIFICADA COMO ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO.

### **- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção**

Na área de intervenção ambiental requerida não foi observada a ocorrência de nenhuma espécie ameaçadas de extinção e/ou protegidas/imunes de corte.

### **- Relatório de Fauna**

Segundo artigo 19 da Resolução Conjunta 3.102, para áreas de supressão inferiores a dez hectares não é necessário realizar levantamento de fauna silvestre terrestre, quando não localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade consideradas de importância biológica "extrema" ou "especial", contudo, pelo fato de a área de interesse conter indivíduos imunes de corte e a necessidade de supressão desses, será apresentado dados de fauna oriundos de levantamentos de fauna secundários.

Nesse caso, foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019. Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

É importante ressaltar que os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II e em planilha editável protocolada junto ao processo.

Não foi identificado na área de intervenção requerida ambientes singulares e/ou relevantes.

Considerando a alta diversidade e complexidade do bioma Cerrado e Mata Atlântica, e a possível presença de espécies consideradas vulneráveis com base nos dados secundários utilizados, é possível esperar que a intervenção cause impactos na capacidade de sobrevivência e reprodução da fauna. É válido lembrar que a área de interesse naturalmente não era considerada habitat para a fauna local.

#### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Fuga da fauna silvestre;
- 4- Afugentamento da fauna;
- 5- Solo exposto aos raios solares;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;
- 7- Geração de efluentes e resíduos;
- 8- Alteração da paisagem.

#### **Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se nas páginas 06 do PIA.

#### **4.3 Taxas:**

##### **Taxa de Expediente:**

- DAE nº 1401341473414.

- Histórico: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 8 HECTARES

- Valor: R\$696,92.

- Data de pagamento: 07/08/2024.

**Taxa Florestal:**

- DAE nº 2901341473692.

- Histórico: LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 456,2085 METROS CÚBICOS.

- Valor: R\$3.372,10.

- Data de pagamento: 07/08/2024.

**Taxa de Expediente Complementar:**

- DAE nº 1401355532248

- Histórico: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 9,2277 HECTARES. OBS: TAXA COMPLEMENTAR À TAXA 1401341473414, DEVIDO AO AUMENTO DA ÁREA REQUERIDA.

- Valor: R\$44,23.

- Data de pagamento: 24/04/2025.

**Taxa Florestal Complementar:**

- DAE nº 2901355532840.

- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 71,0827 METROS CÚBICOS. OBS: TAXA COMPLEMENTAR À TAXA 2901341473692, EM RAZÃO DO AUMENTO DA ÁREA, RESULTANDO NUMA ELEVAÇÃO DE 71,0827 METROS CÚBICOS NO VOLUME TOTAL".

- Valor: R\$550,42.

- Data de pagamento: 24/04/2025.

As Taxas de Expediente e as Taxas Florestais foram devidamente quitadas.

A Taxa de Expediente DAE nº 1401355532248 no valor de R\$ 44,23 refere-se a um complemento da taxa já recolhida para o exercício de 2024, em razão do aumento da área requerida para intervenção ambiental de 8,0 hectares para 9,2277 hectares.

Assim, considerando o valor atualizado da Taxa de Expediente para 2025, no montante de R\$ 741,15, e deduzindo o valor anteriormente pago em 2024, que foi de R\$ 696,92, tem-se como diferença devida o valor de R\$ 44,23.

Em relação à taxa florestal, houve um acréscimo no volume de madeira em metro cúbico, de 456,2085 m<sup>3</sup> para 527,2912 m<sup>3</sup>, resultando em um aumento de 71,0827 m<sup>3</sup>. Com base nesse acréscimo, foi calculado o valor complementar da taxa florestal, totalizando R\$ 550,42.

**Reposição Florestal:**

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 527,2912 m<sup>3</sup> de lenha nativa é de R\$17.498,69 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos.).

**4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133823.**

**5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
  - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.
  - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não é desenvolvida nenhuma atividade.
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

### **5.2 Vistoria realizada:**

Vide Relatório Técnico 14 (108284692).

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana a suave ondulada no imóvel;
- Solo: A predominância no imóvel é das classes de cambissolo e latossolo;
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Araçuaí (JQ2).

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma da Mata Atlântica com presença da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.

##### **- Fauna:**

Em relação à fauna e com base em dados secundários é relatada a presença das seguintes espécies na região:

##### **Mamíferos**

É informada a ocorrência de espécies como *Didelphis albiventris*, *Cuniculus paca*, *Callithrix penicillata*, *Nasua nasua*, *Leopardus pardalis* e *Myrmecophaga tridactyla*, dentre outros.

##### **Aves**

É informada a ocorrência de espécies como *Aramides saracura*, *Bubulcus ibis*, *Cariama cristata*, *Colibri serrirostris*, *Ramphastos toco*, *Furnarius rufus*, *Guira guira*, *Mimus saturninus* e *Passer domesticus*, dentre outros.

### **5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.**

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

### **6.1 Reserva Legal**

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos digitais vetoriais *shapefile*, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem

indícios intervenção antrópica ou queimadas. Possui relevo suave-ondulado e vegetação nativa típica do bioma mata atlântica, com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual estando contígua à vegetação nativa de imóveis rurais vizinhos a oeste e sul. No entanto, a leste a reserva legal é delimitada por plantio de eucalipto do imóvel vizinho.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Ribeirão dos Franciscos, considerando as demais áreas recobertas por vegetação nativa do imóvel e após a apresentação da documentação retificada (levantamento de imagens de drone), considerando ainda a vistoria realizada, verifica-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e sendo assim, **aprova-se a localização da reserva legal.**

## **6.2 Áreas de preservação permanente**

A área de preservação permanente do imóvel é devido à existência de faixa marginal de curso d'água de até 10m de largura. A vegetação nativa da área estavam conservadas e com leve grau de perturbação devido à existência de uma estrada vicinal, sendo composta também por fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, sem solo exposto. Não se constatou a existência de área de preservação permanente a recompor.

## **6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas**

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

## **6.4 Estudo Espeleológico**

Não se aplica.

## **6.5 Definição do estágio sucessional**

Considerando as informações prestadas pelo requerente através do Projeto de Intervenção Ambiental e Inventário Florestal realizado no imóvel sob responsabilidade técnica da Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/MG) sob a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243362367 a vegetação da área requerida para intervenção ambiental, fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, bioma mata atlântica, enquadra-se como vegetação secundária em estágio inicial.

Conforme vistoria realizada no imóvel, para conferência das informações do inventário florestal (Parcela 01 e entorno), constatou-se a existência de vegetação com ausência de estratificação definida e praticamente inexistência de cipós e epífitas. A camada de serapilheira no local apresentava-se pouco decomposta e rala. Os indivíduos apresentavam altura média superior a 5 metros e DAP médio de 8,5 cm, com predominância de indivíduos jovens com aspecto de "paliteiro".

Considerando as definições e os parâmetros estabelecidos pela Resolução Conama 392/2007 bem como as informações do Projeto de Intervenção Ambiental e Inventário Florestal realizado no imóvel sob responsabilidade técnica da Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/MG) sob a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243362367, verifica-se que a vegetação da área requerida para intervenção ambiental encontra-se em estágio inicial de regeneração, sendo assim passível de autorização para intervenção ambiental através da supressão da vegetação para uso alternativo do solo.

## **6.6 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA**

Foi apresentado o documento PIA com inventário (112261550) retificado, contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Simples (ACS) com o lançamento de 3 parcelas de modo aleatório na área requerida.

A estimativa volumétrica para tocos e raízes foi realizada com base no estudo denominado "Estoque volumétrico, de biomassa e de carbono em uma floresta estacional semidecidual em Viçosa, Minas Gerais (<https://doi.org/10.1590/S0100-67622013000500007>) de forma a validar o volume de 69,1755 m<sup>3</sup> para a área de 9,2277 hectares.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na área foram lançadas 3 parcelas de **420 m<sup>2</sup>**, tendo sido realizada a releitura, em vistoria, em uma parcelas. Na releitura verificou-se que os dados informados e os dados encontrados em campo não

apresentam divergências significativas e todos os indivíduos estavam plaqueteados e corretamente identificados. As alterações solicitadas foram atendidas e dentro dos prazos legais estabelecidos. **Dessa forma, aprova-se o PIA.**

### **6.7 Intervenção Ambiental**

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 9,2277 hectares com a finalidade de implantação de silvicultura no imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão dos Franciscos, propriedade de Adalberto Cordeiro Campos (CPF: 050.174.216-61) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Adalberto Cordeiro Campos.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,2277 hectares em caráter convencional, **aprovado neste Parecer.**

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243362367.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428/2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura no imóvel Fazenda Ribeirão dos Franciscos.**

### **6.8 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;

- 3- Fuga da fauna silvestre;
- 4- Afugentamento da fauna;
- 5- Solo exposto aos raios solares;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;
- 7- Geração de efluentes e resíduos;
- 8- Alteração da paisagem.

#### **Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; e Lei nº 11.428, de 2006.

Trata-se do presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 9,2277 ha em caráter convencional, para implantação da atividade de Silvicultura.

O imóvel denominado "Fazenda Ribeirão dos Franciscos", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Capelinha/MG, possui área total de 11,8506 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23133823, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217, de 2017, Decreto

Estadual nº 47.749, de 2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (110059853) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-2) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser menor que 10 ha, mas com a supressão do bioma Mata Atlântica, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (110059852), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, conforme análise técnica.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428, de 2006, o qual dispõe que "*o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente*".

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. Na área requerida para a intervenção ambiental, também não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, vide Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR MG-3112307-3335.6DD8.C3D4.41B1.81F8.0279.8124.4885, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto à Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **527,2912 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa é de **R\$ 17.498,69 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)**.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 10 de outubro de 2024 (99262150) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos

aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **9,2277 hectares em caráter convencional**, requerido por **Adalberto Cordeiro Campos** (CPF: 050.174.216-61) no imóvel denominado **Fazenda Ribeirão dos Franciscos**, município de Capelinha/MG com **volume de 527,2912 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa** para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **527,2912 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$17.498,69** (dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
 Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
3	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da silvicultura.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Daniel Junio de Miranda  
**MASP:** 1.176.556-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Gabriela Vieira Santos  
**MASP:** 1.563.954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 16/05/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 16/05/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11305568** e o código CRC **0E62BC2A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033767/2024-94

SEI nº 11305568

Diamantina, 16 de maio de 2025.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP N° 22/2025

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº:** 2100.01.0033767/2024-94

**Requerente:** Adalberto Cordeiro Campos

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em uma área de **9,2277 ha**, requeridos na modalidade convencional, com fundamento no Parecer Único – (113055568).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 16/05/2025, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113743221** e o código CRC **832BE437**.